



**PORTARIA CRFª 9ª Região n° 32, de 24 de Julho de 2023.**

O Presidente do 2º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia CRFa 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei n 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Lei n° 87.218 de 31 de maio de 1982, ad referendum do Plenário.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A responsabilidade pelo suprimento de fundo ficará a cargo da fonoaudióloga Conselheira **Fernanda Carla Mendes Ross**, em Roraima-Boa vista, jurisdição do CRFa 9R em 9R, que responderá pela aplicação do numerário e prestará contas das despesas do respectivo suprimento no prazo de 30 trinta dias, vedada a concessão de mais um suprimento.

**Art. 2º.** O valor do suprimento de R\$ 200,00 (quinhentos reais), para a realização de despesas que não possam subordinar-se a processo normal de aplicação.

**Art. 3º.** O funcionário/Conselheiro que receber o suprimento de fundos, na forma Art. 1º, está obrigado a prestar contas de sua aplicação ao setor financeiro no prazo estipulado acima, após o qual, não tendo sido prestadas, serão tomadas as providências administrativas para apuração da responsabilidade.

**Art. 4º.** Na hipótese de utilização parcial dos recursos disponibilizados, as contas deverão ser prestadas no prazo estipulado, podendo, a critério da **Gerência Geral**, ser autorizada a prorrogação da utilização da sobra no período que estipular.

**Art. 5º.** As despesas deverão ser comprovadas pela emissão de comprovantes originais em nome do CRFa 9ª Região, ademais os comprovantes fiscais deverão corresponder ao tempo de concessão do suprimento de fundos.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura independente de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manaus, 24 de Julho de 2023.

Thiago Santos Pinheiro

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região